



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 131

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25	Secretaria de Estado do Esporte			26
Atos do Poder Executivo	1	15		Secretaria de Estado de Fazenda	9	18	26
Secretaria de Estado de Governo	4	15	25	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Agricultura,				Humanos e Cidadania	11	19	
Pecuária e Abastecimento		16	25	Secretaria de Estado de Obras	12	19	26
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	6	16		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12	19	28
Secretaria de Estado de Cultura		16		Secretaria de Estado de Saúde	12	19	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Secretaria de Estado de Segurança Pública		21	
Econômico e Turismo	7	17	25	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	12	22	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Polícia Militar do Distrito Federal	12	23	
Social e Transferência de Renda	7			Secretaria de Estado de Transportes	14	24	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		24	
Urbano e Meio Ambiente	7	17	25	Ineditoriais.....			30
Secretaria de Estado de Educação		18	26				

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.168, DE 08 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.455.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito suplementar, no valor de R\$ 15.455.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I - excesso de arrecadação proveniente de dividendos recebidos pelo Tesouro do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.425.743,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais);

II - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente Orçamento, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA
ECONÔMICA

10000000 RECEITAS CORRENTES

15.425.743

FISCAL

15.425.743

13000000 RECEITA PATRIMONIAL

15.425.743

FISCAL

15.425.743

13200000 RECEITAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS

13220100 BANCOS

15.425.743

FISCAL

15.425.743

TOTAL

15.425.743

FISCAL

15.425.743

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							30000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							30.000
13 392	1300 9068 7446	APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA DO GAMA (EP)	1						
				F	3	50	0	100	30.000

TOTAL - FISCAL

30.000

TOTAL - GERAL

30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL							15425743

OPERAÇÕES ESPECIAIS

04 661	3900 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS							15.425.743
04 661	3900 9061 0015	EMPRESTIMO A EMPREENHIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	5	90	0	100	15.425.743

TOTAL - FISCAL

15.425.743

TOTAL - GERAL

15.425.743

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							30000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS							30.000
--------	-----------	-------------------------------	--	--	--	--	--	--	--------

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

13 392	1300 9068 7446	APOIO AO FESTIVAL DE MÚSICA DO GAMA (EP)	1	F	3	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - GERAL									30.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LEI Nº 4.169, DE 08 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 12 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

I – quanto aos prazos:

a) fruição em até trezentos meses, contados da data referente à liberação da primeira parcela do financiamento;

b) carência de até trezentos meses, aplicável a cada parcela liberada do financiamento;

c) liquidação do principal em até trezentos meses, contados da data de liberação de cada parcela contratada do financiamento;

.....

§ 3º Cada parcela terá o prazo de trezentos meses de carência, sendo, ao final da carência, exigida a sua liquidação.

Art. 2º O art. 19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19.

I – prazo de fruição e carência de até vinte e cinco anos;

II – amortização do principal em até vinte e cinco anos;

.....

Parágrafo único. Cada parcela terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos de carência, sendo, ao final da carência, exigida a sua liquidação.

Art. 3º Será concedido prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para os empreendimentos beneficiados pelo Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – Proin-DF, instituído pela Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988, pelo Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – Prodecon-DF, instituído pela Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – Pades-DF, criado pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro 1996, e pelo Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, realizarem opção pelos benefícios previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 1º As pessoas jurídicas ou as firmas individuais que realizarem a opção de que trata este artigo deverão firmar o compromisso de manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

§ 2º Fica assegurado ao beneficiário o direito de solicitar a dispensa do prazo de cinco anos de que trata o § 1º, desde que efetue o recolhimento da importância equivalente a 10% (dez por cento) do montante do incentivo creditício obtido no período do benefício, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – IGP/DI no mesmo período de utilização do incentivo creditício.

Art. 4º Ficam concedidos aos empreendimentos já beneficiados pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e aos que optarem na forma do art. 1º desta Lei novo período e prazos de fruição, exclusivamente quanto ao incentivo creditício, desde que seja aprovado, nos termos da legislação específica, novo projeto de viabilidade econômica.

Art. 5º Os beneficiados pelo incentivo econômico que encerrarem suas atividades no Distrito Federal durante o período de fruição de qualquer incentivo de que trate a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, ficam obrigados ao pagamento, em moeda corrente, do valor de mercado do imóvel, a ser apurado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

§ 1º É garantido ao beneficiário abater os valores já pagos a título da realização de opção de compra do imóvel.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos beneficiários que encerrarem suas atividades no Distrito Federal em até cinco anos após a vigência de qualquer incentivo de que trate a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.170, DE 08 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Institui, no Distrito Federal, o Dia da Soka Gakkai Internacional e do Dr. Daisaku Ikeda.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGIS-

LATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia da Soka Gakkai Internacional e do Dr. Daisaku Ikeda, a ser comemorado anualmente, em 3 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.171, DE 08 DE JULHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Rogério Ulysses)

Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, denominado “NÃO IMPORTUNE!”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, denominado “NÃO IMPORTUNE!”.

Art. 2º O cadastro “NÃO IMPORTUNE!” tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing ou os estabelecimentos que se utilizam desse serviço efetuem ligações telefônicas não autorizadas para os consumidores nele inscritos.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF fiscalizar o cumprimento desta Lei, estabelecer os critérios de divulgação do cadastro, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

§ 1º No ato da inscrição, o usuário deverá fornecer as seguintes informações:

I – nome;

II – documento de identificação original com cópia;

III – CPF;

IV – endereço;

V – CEP;

VI – telefone a ser cadastrado, acompanhado por comprovante de propriedade da(s) linha(s);

VII – e-mail.

§ 2º Após o registro dos dados, o consumidor receberá uma senha para possíveis alterações no cadastro.

Art. 4º A partir do 30º (trigésimo) dia do ingresso do consumidor no cadastro “NÃO IMPORTUNE!”, as empresas que prestam os serviços relacionados no art. 2º não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas nele inscritas.

§ 1º As empresas referidas neste artigo deverão acessar o cadastro “NÃO IMPORTUNE!”, a fim de tomar conhecimento dos consumidores inscritos.

§ 2º Enquanto vigorar a relação de consumo, as empresas que mantiverem operações econômicas com o usuário cadastrado ficam excluídas das vedações de que trata o caput, exceto para a venda e a divulgação de novos produtos ou serviços.

§ 3º O consumidor poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome, respeitando o limite máximo de 3 (três) números.

Art. 5º Incluem-se nas disposições desta Lei os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

Art. 6º No ato do cadastramento, é facultado ao consumidor autorizar, por meio de declaração, as instituições que poderão efetuar os serviços de telemarketing destinados a ele.

Art. 7º A qualquer momento, o consumidor poderá solicitar o seu desligamento do Cadastro, mediante senha fornecida no ato da inscrição.

Art. 8º O consumidor que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no Cadastro deverá registrar ocorrência do fato junto ao PROCON-DF, informando dia, horário, nome do atendente, empresa prestadora do serviço e número do protocolo de atendimento, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º Será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ligação efetuada em descumprimento com os dispositivos desta Lei.

Art. 10. Estão isentos do cumprimento das disposições previstas nesta Lei:

I – as organizações de assistência social, educacional e hospitalar sem fins lucrativos, portadoras do título de utilidade pública e que atuem, em nome próprio, como entidade chamadora;

II – os órgãos governamentais.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.171, DE 17 DE JUNHO DE 2008. (*)

Altera a vinculação dos cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Os cargos de Gerentes de Projeto e Gerentes-Adjuntos de Projeto, de que trata os Decretos nºs 27.691, de 06 de fevereiro de 2007 e 27.995, de 29 de maio de 2007, vincular-se-ão à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal o acompanhamento dos Projetos Estratégicos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 116, de 18 de junho de 2008, página 03.

DECRETO Nº 29.250, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 150.001.409/2008 e 150.001.411/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 30/2008-ME/SC-DF e 13/2008-IPHAN/SC-DF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	125.000		
	2471.99.00	132	90.000		
					215.000
2008AC00500				TOTAL	215.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						215.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	44.90.52	0	132	90.000	
						90.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	132	125.000	
						125.000
2008AC00500				TOTAL		215.000

DECRETO Nº 29.251, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Autoriza a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal a contratar empresa para efetuar a avaliação do Banco de Brasília S/A e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XX, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Avaliação Econômico-Financeira do Conglomerado Banco de Brasília S/A (BRB).

Parágrafo único. A avaliação econômico-financeira do BRB deverá ser realizada com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

Art. 2º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para constituir Comissão Técnica Especial, composta por 02 (dois) membros da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e 01 membro do BRB, para receber os documentos referentes ao serviço contratado e realizar o seu aceite.

Art. 3º. A contratação será precedida de licitação, nos termos da Lei 10.520/2002 c/c a Lei 8.666/93.

Art. 4º. O BRB adotará as providências necessárias e fornecerá, nos prazos definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, todas as informações exigidas na prestação do serviço a ser contratado, especialmente nas áreas contábil, jurídica, comercial, econômico-financeira e de controle ou auditoria interna.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.252, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Delega competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência específica ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para celebrar Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Ministério da Fazenda, objetivando viabilizar, de maneira integrada e uniforme, a implementação da obrigatoriedade de instalação dos equipamentos medidores de vazão e condutivímetros pelos estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas situados no Distrito Federal, conforme consta do Processo 030.001.786/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.253, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VII, ao art. 1º do Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

“VII – promover, desde que sem aumento de despesas, substituições de ocupantes de cargos em comissão e de natureza especial na Administração Direta do Distrito Federal.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.254, DE 08 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VIII ao art. 1º do Decreto nº 22.994, de 29 de maio de 2002.

“VIII – assinar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas ou particulares.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Brasília, 08 de julho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 07 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: Art. 1º - Revogar o Ato Administrativo sobre Informação para Aprovação de Projetos nº 303, emitido em 29 de dezembro de 2006, contido à folha 03 do Processo 137.001.692/2006 apenso ao 137.000.972/2000.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL ALVES RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 07 DE JULHO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - A Feira Permanente de quadra 111/305 funcionará de Quinta feira a domingo, nos horários compreendido das 08hs às 18hs. Será vedado, a venda ou oferecimento de bebidas alcoólicas (destiladas) para consumo na feira, bem como Cervejas, refrigerantes e similares em vasilhames de vidro, sob pena de cassação do Box do feirante infrator pela Administração Regional.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO STENIO PINHO

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2008. O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 138.001.271/2004, ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, 2004; 142.001.115/2005, MAURILIO RAMECK MOYSES JUNIOR ME, 2005; 302.000.644/2004, DALVA MALENA DE SOUZA TAVORA, 2004 e 2005; 340.000.211/2006, FRANCISCO JOELE DA ROCHA ME, 2006; 340.000.670/2006, REFRIGUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES E EQUIPAMENTOS LTDA ME, 2006; 340.001.337/2008, DM CONTADORES E AUDITORES ASSOCIADOS S/S LTDA, 2004 e 2005; 340.001.435/2005, INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX, 2005; 340.001.492/2005, AUTO PEÇAS ELÉTRICA DO ZEZINHO LTDA, 2005; 340.001.596/2005, TRAMIT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 2005; 340.001.619/2005, SESC SERVIÇO LOCAL DO COMÉRCIO, 2005; 340.001.902/2005, MACEDO E GUEDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2005; 340.002.004/2005, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS DO MINISTERIO DA FAZENDA, 2005; 340.002.049/2006, INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX; 2006; 340.002.055/2005, ESPAÇO AUDITIVO CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA LTDA, 2004; 340.003.141/2006, D & N CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, 2006; 340.003.179/2006, ZULMIRA PEREIRA DA COSTA, 2005 e 2006; 361.000.006/2008, GLOBO MATERIAIS ELETRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.066/2007, LEXTOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME, 2006 e 2007; 361.000.087/2008, HF UNIFORMES LTDA, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.000.109/2008, M DO P S ROCHA FOLHA RESTAURANTE ME, 2006 e 2007; 361.000.123/2008, CHURRASCARIA RESTAURANTE E BAR PAMPA LTDA, 2007; 361.000.313/2008, MINI MERCADO MENDES AOYAMA LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.354/2008, BAYRON VALENÇA DE OLIVEIRA, 2004 e 2005; 361.000.371/2008, RECREAÇÃO E JARDIM DE INFANCIA BABY LTDA ME, 2006, e 2007; 361.000.430/2008, MARILENA GONÇALVES SOUZA CIA LTDA ME, 2008; 361.000.449/2008, FRANCISCA ANTONIA PORTELA DOURADO ME, 2003 e 2006; 361.000.459/2008, WN COMERCIAL DE CARVÃO LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.579/2008, HGR MÓVEIS LTDA, 2007; 361.000.619/2008, NEIDE GALDINO DA SILVA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.000.771/2008 AC DO NASCIMENTO ME, 2007; 361.000.805/2008, P & S ELETRICA E MECANICA LTDA, 2008; 361.000.818/2008, JORIVE VIEIRA DA SILVA ME, 2008; 361.000.819/2008, ANTUNÉBIA ALBUQUERQUE DE AGUIAR, 2007 e 2008; 361.000.879/2008, DÉBORA DE JESUS VIEIRA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.882/2008, MARCIO CASTAGNARO DA SILVA ME, 2008; 361.000.885/2008, FIO DE CABELO CABELEIREIROS LTDA ME, 2006; 361.000.894/2007, MAF PIZZARIA EXPRESSA LTDA, 2007; 361.000.906/2008, BAR E MERCEARIA PONTES LTDA ME 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.911/2008, PEREIRA BARCELOS CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.925/2007, GONÇALVES & LIRA LTDA ME, 2007; 361.000.974/2008, CENTRO DE RECUPERAÇÃO FILHO PRODIGO, 2006; 361.000.982/2008, WORKING ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISIONAL, 2007 e 2008; 361.000.983/2008, SALADA MISTA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.000.984/2008, PÃO PRIMA LTDA ME, 2008; 361.001.016/2008, LIDER FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 2008; 361.001.017/2008, FLIPPER SORVETERIA E LANCHONETE LTDA ME, 2008; 361.001.018/2008, COREMAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.001.019/2008, CDF GOMES MATOS ME, 2008;

361.001.020/2008, AP DE SOUSA RESTAURANTE E PIZZARIA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.021/2008, OVERLAN DE O FAGUNDES MARMOARIA ME, 2008; 361.001.068/2007, LINDOMAR EUSTÁQUIO CLÁUDIO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.088/2007, ABEC COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA EPP, 2007; 361.001.157/2007, CHARME CORTINAS E PERSIANAS LTDA ME, 2007; 361.001.187/2008, MARI-ZETE DE JESUS F PEREIRA CONFECÇÕES ME, 2004, 2005 2006 e 2007; 361.001.204/2008, ORGANIZAÇÃO LIMA DA SILVA DE AUTOMECANICA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.210/2008, DROGARIA CAMPOS LTDA ME, 2006 e 2007; 361.001.216/2008, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIA DE PLANALTIMA, 2006 e 2007; 361.001.220/2008, COMERCIAL DE MADEIRAS MELO & MELO, 2007 e 2008; 361.001.223/2008, A MORADA NOBRE LAJES E PREMOLDADOS LTDA ME, 2006 e 2007; 361.001.253/2008, GILMAR COELHO DE MACEDO ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.254/2008, AVELINO ANDRE DE LIMA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.255/2008, JGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.261/2008, CLINICA ODONTOLOGICA DENTPREV S/S LTDA, 2007 e 2008; 361.001.317/2008, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.335/2007, RAIMUNDO NONATO CAMILO, 2007; 361.001.338/2008, JOSÉ NICODEMOS CRISÓSTOMO DE LIMA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.339/2008, CENTRO EDUCACIONAL MÁRIO DE ANDRADE LTDA, 2007 e 2008; 361.001.342/2008, FÁBIA ALVES E SILVA, 2008; 361.001.345/2008, ANDRADE & LACERDA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP, 2008; 361.001.352/2008, MAGIA DA BELEZA CABELEIREIRO LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.353/2008, KOLLEMANN COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, 2008; 361.001.354/2008, AQUAPET PRODUTOS DE AQUÁRIOS E PET SHOP LTDA ME, 2008; 361.001.356/2008, CBC CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL, 2007; 361.001.366/2008, FONSECA REFEIÇÕES COLETIVAS E FAST-FOOD LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.367/2008, IMPACTO MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, 2007; 361.001.390/2008, OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ONS, 2008; 361.001.399/2008, NOROESTE COMÉRCIO SERVIÇOS E REFORMAS DE MÓVEIS LTDA ME, 2008; 361.001.400/2008, MARIA RAQUEL DE ASSIS CARDOSO ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.411/2008, CAMARIM COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA ME, 2008; 361.001.495/2008, JANY TAZUKO YOKOYAMA NOVAES, 2004; 361.001.499/2007, C DA SILVA RANGEL CABELEIREIRO ME, 2007; 361.001.503/2008, JURACY NASCIMENTO DOS SANTOS ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.504/2008, DOCES DA CORTE COMÉRCIO DE BOMBONS LTDA, 2007 e 2008; 361.001.551/2007, AUGUSTINHO FRANÇA SALES ME, 2004 e 2005; 361.001.554/2007, SELMA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS ME, 2006; 361.001.589/2008, XAVIER E EVANGELISTA MERCADO LTDA ME, 2008; 361.001.591/2008, GOMES E FERNANDES MERCADO LTDA ME, 2008; 361.001.592/2008, A DONIZETE TAVARES ME, 2008; 361.001.629/2008, VITÓRIA INFORMÁTICA LTDA ME, 2008; 361.001.636/2007, SEBO LIVRARIA E CONVENIENCIA LTDA ME, 2007; 361.001.637/2007, CAR PARK ESTACIONAMENTOS LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.001.649/2008, ZULMIRA PEREIRA DA COSTA, 2005, 2006 e 2007; 361.001.651/2008, NB DIESEL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.001.652/2008, ANTÔNIO ALMÉRICO PAIVA ME, 2006 e 2007; 361.001.663/2007, RAIMUNDO NONATO CAMILO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.669/2007, SYBRIA COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, 2006 e 2007; 361.001.676/2008, NBS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS S/S LTDA, 2007 e 2008; 361.001.688/2008, PLANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA, 2008; 361.001.691/2008, CONSUTORYS CONSULTORIA LTDA, 2008; 361.001.693/2008, MOMYS ESTÚDIO DE BELZA LTDA, 2008; 361.001.697/2008, MARIA DAS DORES RIBEIRO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.001.698/2008, IZABEL GREGORIO DE SOUZA ME, 2006 e 2008; 361.001.726/2008, INSTITUTO NAIR VALADARES, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.728/2008, GILDETE FERREIRA DE SOUZA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.730/2008, J RIBEIRO DA SILVA MERCADO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.731/2008, FF DE AGUIAR ME, 2004, 2005, 2006 2007 e 2008; 361.001.732/2008, MARCIA REGINA DO NASCIMENTO ME, 2007 e 2008; 361.001.788/2008, FAZENDINHA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME, 2008; 361.001.793/2008, BAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VIÇOSA LTDA ME, 2008; 361.001.798/2008, BAR E RESTAURANTE FAMA LTDA ME, 2008; 361.001.800/2008, DARIO DA SILVA MEDEIROS ME, 2003, 2005 e 2006; 361.001.801/2008, MARIA SALETE SANTOS DO NASCIMENTO, 2008; 361.001.803/2008, LF DE O MONTEIRO LAN HOUSE ME, 2008; 361.001.816/2008, CONSTRUÇÃO DO SABER MATERNAL LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.001.818/2008, ALVES & SOUZAASSESSORIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.819/2008, MARANATA MODAS LTDA 2005, 2006 2007 e 2008; 361.001.821/2008, PEDRO GONÇALVES BAR ENCONTRO DOS AMIGOS ME, 2008; 361.001.824/2008, BETO SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.001.825/2008, ALEXANDRA REGINA DE LIMA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007 e 2008; 361.001.831/2008, MC DE MENEZES ANDRADE MERCEARIA ME, 2007 e 2008; 361.001.839/2008, BALBINA DE ARAÚJO SILVA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.001.851/2008, ATOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME, 2008; 361.001.852/2008, AJ OLIVEIRA PERFUMARIA LTDA ME, 2008; 361.001.853/2008, MIRANDA E ABREU PANIFICADORA LTDA, 2008; 361.001.856/2008, ANTONIO MARQUES ME, 2004 e 2006; 361.001.931/2008, FLY SERVIÇOS POSTAIS LTDA, 2006 e 2007; 361.001.932/2008, TRIPPER AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.933/2008, MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS, 2004, 2005 e 2006; 361.001.945/2008, ANTONIO SIMÃO DA SILVA ME, 2008; 361.001.946/2008, JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA ME, 2007 e 2008; 361.001.947/2008, ROBERTO GOMES CARNEIRO, 2008; 361.001.966/2008, RM CORTINAS E TAPETES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, e 2007; 361.001.967/2008, RM DE ALMEIDA PANIFICADORA E CONFEITARIA ME, 2007; 361.001.969/2008, ANTONIA BARRO CAVALCANTE, 2008;

361.001.995/2008, FRANCISCA MARIA DA C. ROCHA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.008/2008, MERCADO M P SERRA GRANDE LTDA ME, 2008; 361.002.071/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA CHANDELLE LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.072/2008, OLIVEIRA FRANÇA CONSTRUÇÕES LTDA ME, 2008; 361.002.928/2008, MARANILDE ALENCAR VIDAL ME, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.073/2008, PERCILIU COMERCIAL DE COLHÕES LTDA 2007 e 2008; 361.002.097/2008, NILSON SANTOS OZÓRIO, 2006, 2007 e 2008; 361.002.231/2008, ROSSANA GOMES DA LUZ ME, 2006 e 2007; 361.002.249/2008, JW CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA ME, 2008; 361.002.252/2008, W J COFECÇÕES LTDA ME, 2008; 361.002.581/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA METRÓPOLE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.720/2008; L & F LAVANDERIA LTDA ME, 2008; 361.002.738/2008, BENEDITA DE AGUIAR ME, 2008; 361.002.746/2008, MONTINELLE ALIMENTOS ARTESANAIS DE MASSAS LTDA ME, 2008; 361.002.752/2008, MERCADINHO ALMEIDA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.759/2008, TANIA CRISTINA TOLEDO ME, 2007 e 2008; 361.002.763/2008, MADEIREIRA MINEIRA MATERIAIS LPARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, 2008; 361.002.768/2008, MERCEARIA VEREDA LTDA 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.002.770/2008, MARLENE MARTINS LIMA ME, 2008; 361.002.772/2008, BEAUTY HAIR CABELEIREIROS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.773/2008, JG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, 2008; 361.002.782/2008, HAMONI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA, 2008; 361.002.789/2008, C. O ALBUQUERQUE MOVEIS-ME, 2008; 361.002.802/2008, CLINICA ORTOPEDICA TRAUMATOLOGICA E FISIATRICA S/C LTDA, 2007 e 2008; 361.002.877/2008, DELIBERADOR & FLORENTINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS BARRICAS E BALDES LTDA, 2008; 361.002.883/2008, ALTO ELETRICA SANDU LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.885/2008, FINESTRI COMÉRCIO DE PERSIANAS E TOLDOS LTDA ME, 2008; 361.002.895/2008, IONE APARECIDA DOS SANTOS ME, 2008; 361.002.912/2008, LUAR BAR E SNOOKER LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.915/2008, LUS DO ORIENTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME, 2004, 2006 e 2008; 361.002.917/2008, FELIPE NETO DE CARVALHO ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.002.932/2008, BAR E CASA DE FRANGO FIEL LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.956/2008, ALTO ELTRICA CARVALHO LTDA ME, 2007 e 2008; 361.002.959/2008, CIRILLO TÊNIS CLUBE LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.003.382/2008, BAZAR E PAPELARIA PLANALTINA LTDA ME, 2008; 361.003.656/2008, GIGA LANCHES LTDA ME, 2008; 361.003.680/2008, BRUNO'S LANCHES LTDA ME, 2008; 361.003.687/2008, PAULA E MARQUES TRATAMENTO DE BELEZA ME, 2008; 361.003.700/2008, FRANCILENE DA SILVA LEITÃO ME, 2006; 361.003.701/2008, FRANCILENE DA SILVA LEITÃO ME, 2005; 361.003.702/2008, FRANCILENE DA SILVA LEITÃO ME, 2004; 361.004.695/2008, BLOOMP FESTAS LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.004.035/2008, FOGO CERRADO IMAGENS E SERVIÇOS LTDA ME, 2008; 361.004.037/2008, RE RESTAURANTE LTDA, 2004 e 2005; 361.004.042/2008, RUTH LOPES DE ARAÚJO LANCHONETE ME, 2007 e 2008; 361.004.055/2008, LEGALIZA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA ME, 2007 e 2008; 361.004.058/2008, MARINA FERNANDES DE SOUZA NAVES ME, 2008; 361.004.060/2008, J & D LAVANDERIA LTDA ME, 2008; 361.004.062/2008, CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, 2004; 361.004.063/2008, MERCADO POLO LTDA, 2008; 361.004.072/2008, CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, 2007; 361.004.076/2008, FABIANA COM CONFECÇÕES LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.004.078/2008, MARIA DO CARMO LOPES DE SOUSA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.082/2008, CASTRO MAGALHÃES LTDA ME, 2008; 361.004.083/2008, V.CUNHA COMERCIO DE CARNES ME, 2007 e 2008; 361.004.123/2008, RESTAURANTE CASA NOVA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.116/2008, JOSELITO IDELFONSO DE SOUZA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.118/2008, MANÁ PIZZARIA E LANCHONETE LTDA ME, 2008; 361.004.121/2008, KIBELLA COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, 2008; 361.004.122/2008, JAIRO PEREIRA LEMOS ME, 2007 e 2008; 361.004.126/2008, LUZINETE GOMES DE MORAES ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.041/2008, ARAMIS LOPES DE SOUTO ME, 2008; 361.004.128/2008, SABOR DE CASA RESTAURANTE LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.004.326/2008, M P DOS SANTOS GRANITOS ME, 2008; 361.004.327/2008, BAR E MERCEARIA SURPRESA LTDA ME, 2008; 361.004.641/2008, LEONIDES ANTONIO BIMBATO, 2008; 361.004.644/2008, ROBERTO DOURADO LACERDA ME, 2008; 361.004.646/2008, DEUSANI M. DOS SANTOS PIZZARIA ME, 2006 e 2007; 361.004.677/2008, SOMMIT COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.679/2008, ODERCY DE MELO ARAÚJO RODOR, 2008; 361.004.682/2008, VILMAR SOUZA DO NASCIMENTO, 2008; 361.004.691/2008, LA ROCCA BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 2007; 361.004.692/2008, HEDCOM COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, 2008; 361.004.693/2008, CLÁUDIA MOREIRA MORENO ME, 2008; 361.004.696/2008, LUCINEIA A DA SILVA SERVIÇOS DE BELEZA, 2007 e 2008; 361.004.676/2008, COLINA LANCHES LTDA ME, 2007 e 2008; 361.004.697/2008, MARIA DE LOUDES RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO ME, 2008; 361.004.699/2008, PANIFICADORA E CONFEITARIA VENHA VER LTDA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004.721/2008, FRANCISCO RODRIGUES DE LACERDA, 2005, 2006 e 2007; 361.005.020/2008, CLIMATER CLINICA DE ASSISTENCIA GINECO - OBSTETRICIA E ASSOCIADOS S/S LTDA, 2008; 361.005.022/2008, BR GYM COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA ME, 2008; 361.005.094/2008, TUTTI DOLCI LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.100/2008, ZIGUIDAR COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.107/2008, FERRAGENS VITÓRIA LTDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.108/2008, ACADEMIA DE GINÁSTICA SPORT

QUA- LITY LTDA ME, 2008; 361.005.111/2008, PIZZARIA R & A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.005.112/2008, MAIS ATIVOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA LTDA, 2008; 361.005.113/2008, MIR E VALENTE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, 2008; 361.005.114/2008, EDENILSON GREGORIO DA SILVA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.148/2008, DIFLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.005.150/2008, EDV COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA EPP, 2006, 2007 e 2008; 361.005.151/2008 ÓTICA VISOR LTDA ME, 2007 e 2008; 361.005.152/2008, TRANSTIBAL TRANSPORTES ESCOLARES E EXCURSÕES LTDA ME, 2004 e 2005; 361.005.589/2008, CONFIANÇA TINTAS LTDA ME, 2008; 361.005.590/2008, MANOEL ABDIAS DA SILVA SOBRINHO ME, 2006, 2007 e 2008; 361.005.593/2008, EDITORA GRÁFICA GUIA DSS LTDA, 2008; 361.005.595/2008, MARRANATA MODAS LTDA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.596/2008, ADALIA ROLDINO ALVES ME, 2007 e 2008; 361.005.597/2008, LEO ORLANDO PEREIRA GOMES, 2008; 361.005.599/2008, OLAVO FERREIRA DO NASCIMENTO ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.600/2008, NÚBIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO, 2007 e 2008; 361.005.601/2008, DAMIÃO LEITE ME, 2006, 2007 e 2008; 361.005.602/2008, MAG'S MIGUEL ARTES GRÁFICAS E SERIGRAFIA LTDA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.005.603/2008, BENT'S HOUSE LANCHONETE LTDA ME, 2008; 361.005.604/2008, MARLON VIEIRA DE SOUZA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.005.605/2008, MONTINELLE ALIMENTOS ARTESANAIS DE MASSAS LTDA ME, 2008; 361.005.606/2008, JULIANA SOARES DE LIMA ME, 2007; 361.005.713/2008, P W MAISON COIFFEUR CABELEIREIROS LTDA, 2005 e 2006; 361.005.729/2008, ESPETINHO BISMARCK CARDOSO EPP, 2006 e 2007; 361.005.731/2008, PCT COMÉRCIO DE TAPEÇARIA LTDA, 2008; 361.005.737/2008, TAGUATINGA METAIS COMERCIAL LTDA ME, 2007. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de junho de 2008.

TORNAR SEM EFEITO o Despacho do Chefe de 9 de junho de 2008, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2008, página 3, a Aplicação de Penalidade Administrativa a firma CORDEIRO FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA, 71.796.478/0001-18, multa no valor de 167,47 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), tendo em vista o atraso de 55 (cinquenta e cinco) dias na entrega do material através da Nota de Empenho nº 2008NE00094; a firma ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS PAPELARIAS – ME, 72.633.753/0001-45, multa no valor de 27,85 (vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), tendo em vista o atraso de 24 (vinte e quatro) dias na entrega do material através da Nota de Empenho nº 2008NE00139 e a firma ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, 01.739.265/0001-79, multa no valor de 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista o atraso de 12 (doze) dias na entrega do material através da Nota de Empenho nº 2008NE00171.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 07 de julho de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.088/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, para execução do evento “XII Congresso Brasileiro de Ficologia” em favor de MELINA GUIMARÃES, no valor total de R\$ 16.840,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta reais), a realizar-se no período de 07 a 12/07/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.291/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estudo da Interação Vírus Hospedeiro como Estratégia de Controle/Tratamento de Infecções que Causam Problemas de Saúde Humana, Animal e Vegetal”, contemplado pelo Edital nº 03/2007, em favor de RENATO DE OLIVEIRA REZENDE, no valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), correspondente ao pagamento da 1ª parcela do projeto. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.292/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da

FAPDF, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Hipertofauna do Cerrado: Origens, Evolução e Conservação”, contemplado pelo Edital nº 03/2007, em favor de Guarino Rinaldi Colli, no valor de R\$ 275.033,05 (duzentos e setenta e cinco mil, trinta e três reais e cinco centavos), correspondente ao pagamento da 1ª parcela do projeto. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.289/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estruturas de Infiltração da Chuva como Meio de Prevenção de Inundação e Erosões”, contemplado pelo Edital nº 03/2007, em favor de José Camapum de Carvalho, no valor de R\$ 309.586,90 (trezentos e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), correspondente ao pagamento da 1ª parcela do projeto. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.287/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, constante no mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Implicações dos Cruzamentos de Ovinos Deslanados na Produção, Reprodução e Sanidades das Fêmeas”, contemplado pelo Edital nº 03/2007, em favor de Concepta Margaret Mcmanus Pimentel, no valor de R\$ 250.400,00 (duzentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), correspondente ao pagamento da 1ª parcela do projeto. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 168/08 – COPEP/DF, de 09 de maio de 2008, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, página 34, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Aprovar o aditamento do incentivo creditício, concedido pela portaria nº 129, de 08 de março de 2002, em R\$ 216.435.486,68 (duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 302.263.833,68 (trezentos e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) concedido a UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, detentora do processo 160.003.609/2000...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Aprovar o aditamento do incentivo creditício, concedido pela portaria nº 129, de 08 de março de 2002, totalizando o valor de R\$ 302.263.833,68 (trezentos e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 216.435.486,68 (duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), para produção própria e R\$ 85.828.347,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais), para importação, concedido a UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, detentora do processo 160.003.609/2000...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DF E O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estabelecidas respectivamente, pela Lei nº 3.033 de 18 de setembro de 2002 e Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e Considerando o Decreto nº 28.075, de 28 de junho de 2007, que criou a Comissão Intersetorial com a finalidade de elaborar o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Considerando que o CAS/DF e o CDCA/DF aprovaram em reunião conjunta a proposta do referido Plano; Considerando as contribuições recebidas de Organizações não Governamentais, Gestores de Políticas Públicas e Conselhos de Garantia de Direitos de âmbito distrital; Considerando

que o presente Plano insere o Distrito Federal em um movimento nacional que busca criar as condições necessárias ao efetivo exercício do direito à promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária resolvem:

Art. 1º - Aprovar o Plano Distrital de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, em reunião conjunta realizada no dia 09 de junho de 2008, apresentada pela Comissão Intersetorial instituída pelo Decreto nº 28.075/07, acatando o parecer conjunto dos relatores do CDCA/DF e CAS/DF, bem como a formação do Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações.

Art. 2º - O CDCA/DF e o CAS/DF deverão adotar medidas para divulgação e efetivação do Plano Distrital de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
Presidente do CAS/DF

FÁBIO TEIXEIRA ALVES
Presidente do CDCA/DF

(*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº123, de 27 de junho de 2008, página 04.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de julho de 2008

Processo: 390.007.108/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico a contratação direta em favor da empresa ZETHA MÓVEIS LTDA, no valor de R\$ R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

CASSIO TANIGUCHI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL BRÁSILIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre a publicidade dos proponentes do Programa Abrace um Parque e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 29.164, de 16 de junho de 2008, resolve expedir a seguinte Instrução.

Titulo I – Das pessoas físicas e jurídicas

Art. 1º - As pessoas físicas participantes do “Programa Abrace um Parque” terão os seus nomes divulgados no endereço eletrônico do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, na página do Programa Abrace um Parque, e receberão Certificados de Participação do Programa, caso seja solicitado.

Art.2º - As pessoas jurídicas participantes do “Programa Abrace um Parque” poderão instalar placas publicitárias, dentro dos parques, e utilizar a logomarca do Programa em ações publicitárias fora dos parques.

Parágrafo único - As placas publicitárias de que tratam o caput deste artigo conterão informações identificadoras do proponente como: logomarca, nome da empresa, razão social ou nome de fantasia, constante do CNPJ ou Junta Comercial, não sendo admitida a colocação do nome de seus produtos, serviços e endereços eletrônicos.

Titulo II – Da publicidade nos parques

Art. 3º - A publicidade de que trata o artigo 2º da presente instrução dar-se-á da seguinte forma: I – Cada proponente poderá instalar uma placa publicitária no parque que estiver beneficiando por intermédio do Programa.

II – A produção, confecção, instalação e manutenção das placas publicitárias, assim como o custeio das mesmas, são de responsabilidade do proponente.

III - A localização da placa será definida pela Comissão de Seleção e Avaliação do Programa, prevista pelo Decreto nº 29.164, de 16 de junho de 2008.

Art.4º - As placas deverão ser produzidas e confeccionadas de acordo com as normas do “Manual de Uso de Logomarcas do Programa Abrace Um Parque” e deverão atender aos seguintes parâmetros:

I - Ter 0,46 m (zero metro e quarenta e seis centímetros) de altura e 0,52 m (zero metro e cinquenta e dois centímetros) de largura, afixadas a altura máxima de 0,60 m (zero metro e sessenta centímetros) do solo.

II - A logomarca do proponente deverá acompanhar a logomarca do “Programa Abrace um Parque”, o nome do Instituto Brasília Ambiental junto com a logomarca do Governo do Distrito Federal.

Art.5º - As placas permanecerão nos parques enquanto vigorar o prazo estabelecido no Termo de Cooperação Técnica. Findo este prazo, caberá ao proponente retirar a placa e recuperar o local.

Art.6º - No caso de doações, os proponentes deverão encaminhar proposta de inserção de publicidade, quando for possível, nos bens doados. A proposta deverá estar de acordo com as normas do “Manual de Uso de Logomarcas do Programa Abrace um Parque” e será submetida à análise e aprovação da Comissão de Seleção e Avaliação.

Título III – Da publicidade fora dos parques

Art. 7º - Os participantes poderão utilizar a logomarca “Abrece um Parque” de acordo com as normas do “Manual de Uso de Logomarcas do Programa Abrece um Parque” em suas ações publicitárias fora dos parques, enquanto vigorar o prazo estabelecido no Termo de Cooperação Técnica e após a aprovação da proposta de publicidade pela Comissão de Seleção e Avaliação.

Art.8º - A logomarca do proponente deverá acompanhar a logomarca do “Programa Abrece um Parque”, o nome do Instituto Brasília Ambiental junto com a logomarca do Governo do Distrito Federal.

Título IV – Disposições Gerais

Art. 9º - É vedado o uso da logomarca “Abrece um Parque”:

I - Em ações com propostas contrárias aos objetivos do Programa, definidos no artigo 2º do Decreto 29.164, de 16 de junho de 2008.

II - Em produtos destinados à venda.

III - Em ações publicitárias, dentro dos parques, com fins mercadológicos ou institucionais de interesse dos participantes do Programa;

a) Entende-se por publicidade mercadológica a que se destina a lançar, modificar, reposicionar ou promover produtos e serviços que atuem numa relação de concorrência no mercado.

b) Entende-se por publicidade institucional a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras, programas, metas e resultados, de forma a promover o posicionamento ou reforçar o conceito e ou identidade do participante do Programa.

Art.10 - A utilização da publicidade em desacordo com o disposto na presente Instrução acarretará no cancelamento do Termo de Cooperação Técnica, com a retirada imediata da placa do participante, que deverá arcar com as despesas de retirada e recuperação da área, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art.11 - Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à análise da Comissão de Seleção e Avaliação do Programa.

Art. 12 - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Define o Regulamento do Programa Abrece um Parque e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 3º e Artigo 12 do Decreto nº 29.164, de 16 de junho de 2008, considerando que o Programa “ABRACE UM PARQUE” visa implantar a gestão compartilhada dos parques construindo uma parceria duradoura entre o Governo do Distrito Federal – por intermédio do Instituto Brasília Ambiental – e a comunidade, o empresariado e outros segmentos da sociedade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o Regulamento do Programa Abrece um Parque na forma do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO Nº 38, DE 02 DE JULHO DE 2008 REGULAMENTO DO PROGRAMA ABRACE UM PARQUE

1. INTRODUÇÃO

O presente regulamento estabelece critérios para o funcionamento do Programa “ABRACE UM PARQUE”, instituído pelo Decreto nº 29.164, de 16 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 115, de 17 de junho de 2008.

O Programa “ABRACE UM PARQUE” visa implantar a gestão compartilhada dos parques construindo uma parceria duradoura entre o Governo do Distrito Federal – por intermédio do Instituto Brasília Ambiental – e a comunidade, o empresariado e outros segmentos da sociedade. Neste sentido, o Programa resgata o papel da sociedade civil enquanto co-executora das políticas públicas, bem como garante uma melhor adequação de cada parque à identidade de sua comunidade.

2. ESCOPO DAS PROPOSTAS

Para participar do Programa o interessado deverá elaborar uma proposta que seja fundamentada no Diagnóstico dos Parques do Distrito Federal (IBRAM, 2008) e que esteja inserida em uma das sete linhas de ação, assim discriminada:

2.1. Serviços

Complementação da segurança e limpeza do local.

Fornecimento de serviços de guia, brigadistas, entre outros.

2.2. Obras Civis

Instalação e manutenção de equipamentos de lazer, esportivos, educativos, entre outros.

Construção e reformas de edificações, preferencialmente as que seguirem o conceito de construção sustentável¹.

Implantação e reforma da infra-estrutura local.

2.3. Conservação dos Recursos Naturais

Recuperação de rios, córregos, lagos, entre outros.

Reconstituição da cobertura vegetal original e manutenção da biodiversidade.

Produção, doação, plantio e manutenção de sementes e mudas.

Recuperação de áreas degradadas.

2.4. Paisagismo

Criação, revitalização ou adequação paisagística.

2.5. Educação Ambiental

Implantação de programas e atividades científicas, didático-pedagógicas e de lazer em harmonia com a natureza.

Realização e divulgação de eventos culturais e educativos em parques.

2.6. Doação de Bens

Doação e manutenção de equipamentos de informática.

Doação e manutenção de equipamentos para pesquisa e fiscalização.

Doação e manutenção de equipamentos de transporte.

Outros.

2.7. Acervo Técnico e Científico

Levantamento e Monitoramento de espécies existentes, espécies endêmicas e raras.

Elaboração e Publicação de estudos técnico-científicos.

Elaboração de Plano de Manejo, Plano de Uso, ou similar, conforme sua categoria.

3. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

O interessado poderá optar por um ou mais tipos de participação:

Fazendo doações de bens.

Apresentando propostas específicas.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas poderão ser apresentadas em dois momentos:

Apresentação Espontânea: poderão ocorrer a qualquer momento e possuem temática livre.

Apresentação Induzida: as propostas terão escopos e prazos pré-determinados em Edital específico.

As propostas deverão conter os seguintes documentos:

Formulário de Apresentação de Propostas;

Termo de Adesão de formação de consórcio ou parceria formalizado por intermédio de carta de adesão ou de concordância assinada pelo responsável legal de cada uma das entidades parceiras, com firmas reconhecidas em cartório;

Certidões comprobatórias de idoneidade fiscal (Certidões negativas de INSS, FGTS, PGFN, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Dívida Ativa do DF).

A critério do Instituto Brasília Ambiental, outros documentos poderão ser solicitados.

Os proponentes poderão apresentar mais de uma proposta, sendo que as propostas e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

5. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

A inscrição de propostas será gratuita e deverá ser feita pelo Formulário de Apresentação de Propostas, disponível no endereço www.ibram.df.gov.br, salvo nos casos de apresentações induzidas (Editais), cujos prazos e formulários serão estabelecidos em termo próprio e nos casos de doações de bens, que constará de uma Proposta de Doação com descrição de bens, quantidade e registro fotográfico, quando couber, como substituto do Formulário de Apresentação de Proposta.

As propostas - encaminhadas em meio magnético (CD) e 02 (duas) vias impressas, encadernadas separadamente, em formato A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, acompanhadas dos demais documentos requeridos, lacradas e acondicionadas em um único volume - deverão ser entregues no seguinte endereço:

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Programa ABRACE UM PARQUE

Comissão de Seleção

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício Maria Ramos Parente - Térreo

CEP: 70.070-120 - BRASILIA-DF

Após o recebimento da proposta completa, a inscrição será efetivada no Programa ABRACE UM PARQUE. Documentação incompleta implica automática recusa da inscrição da proposta.

Após o recebimento da documentação o IBRAM confirmará a inscrição da proposta.

Após a revisão da Comissão de Seleção e Avaliação, poderão ser solicitados novos dados e informações de forma a complementar sua análise.

É vedada a inscrição de propostas dos integrantes da Comissão de Seleção e de proponentes que tenham com ela vínculos de parentesco de até o 3º grau, consanguíneo ou afim.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, oficialmente designada pelo Presidente do IBRAM, composta por 10 (dez) membros, e respectivos suplentes, assim distribuídos:

um (01) da Presidência;

um (01) da Secretaria Geral - SEGER;

um (01) da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP;

um (01) da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental - SUPEM;

um (01) da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização - SULFI;

um (01) da Unidade de Administração Geral - UAG;

um (01) da Procuradoria Jurídica - PROJU;

três (03) da Sociedade Civil Organizada, indicados pelo Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.

O Presidente da Comissão será o representante titular da SUGAP. O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

¹ O conceito de Construção Sustentável permite à construção civil enfrentar e propor soluções aos principais problemas ambientais de nossa época, sem renunciar à moderna tecnologia e à criação de edificações que atendam as necessidades de seus usuários.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

As propostas serão submetidas aos seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	Pontuação
Conformidade com o Diagnóstico dos Parques do Distrito Federal	0 a 10 pontos
Participação da comunidade (grau de envolvimento da comunidade)	0 a 30 pontos
Capacidade institucional e viabilidade técnica da proponente (meios materiais, recursos humanos, dentre outros apropriados e alinhados à dimensão e natureza das ações propostas)	0 a 30 pontos
Viabilidade e exequibilidade financeira da proposta	0 a 30 pontos
TOTAL	100 pontos

Serão consideradas selecionadas as propostas que obtiverem a maior pontuação.

O período de duração do projeto será compatível com o valor do investimento e com o objeto a ser realizado, de acordo com o interesse público e constará no Termo de Cooperação Técnica, com o prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Para projetos em que não couber mais prorrogação, observado o interesse público e a manifestação da Comissão de Seleção e Avaliação, o proponente poderá apresentar uma nova proposta de continuidade da anterior, podendo ser assinado novo Termo de Cooperação Técnica.

O andamento dos projetos será avaliado periodicamente pela Comissão de Seleção e Avaliação segundo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Pontuação
Impacto sócio-ambiental (transformações positivas e sustentáveis)	0 a 40 pontos
Apoio da comunidade (verificado por simples pesquisa de opinião com os frequentadores do parque)	0 a 40 pontos
Replicabilidade (aplicação da solução em outras situações, geração de resultados em outros contextos)	0 a 20 pontos
TOTAL	100 pontos

OBS.: Caso a avaliação do projeto não obtenha sessenta por cento (60%) dos pontos, o Instituto Brasília Ambiental poderá suspender o andamento do projeto, após dada ampla defesa ao proponente.

8. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A aceitação da Proposta e de suas condições será formalizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Instituto Brasília Ambiental e o proponente do projeto.

Um mesmo projeto poderá prever a assinatura de dois instrumentos concomitantemente. O instrumento formalizado terá força de Contrato de Gestão e será supervisionado pela Comissão de Seleção e Avaliação, sendo designado um executor do projeto.

No caso de doações de bens, a aceitação se dará mediante assinatura do Termo de Doação entre o Instituto Brasília Ambiental e o proponente.

O Formulário de Apresentação de Proposta, os documentos apresentados no ato da inscrição, além do edital de apresentação de projetos, quando couber, são parte integrante do Termo de Cooperação Técnica.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados dos projetos apresentados na modalidade apresentação espontânea estará disponível no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental. A divulgação dos resultados dos projetos apresentados na modalidade apresentação induzida será efetuada nos termos do Edital e estará disponível no endereço eletrônico do Instituto Brasília Ambiental.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Do Proponente:

Executar os serviços de recuperação do patrimônio “abraçado”, com presteza e boa técnica, procurando minimizar os transtornos aos usuários, segundo projeto aprovado pelo Programa Abrace um Parque.

Responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente vier a causar durante a execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de pessoal contratado. Responsabilizar-se por transporte, alimentação e alojamento de pessoal contratado para a execução dos serviços. Utilizar para a execução dos serviços de manutenção pessoas habilitadas, adequadamente treinadas, uniformizadas e munidas de equipamentos e instrumentos de proteção e segurança contra acidentes.

Do Instituto Brasília Ambiental:

Supervisionar e orientar tecnicamente o proponente.

Aprovar projetos de implantação ou reforma das áreas a serem afetadas pelo proponente.

Fiscalizar com base nas diretrizes do Programa Abrace um Parque o nível de qualidade da manutenção e conservação dos espaços “abraçados”.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O atraso na execução do Programa, quando injustificado, acarretará na sua desqualificação e conseqüente desautorização para a exploração de marcas e espaços, e poderá culminar na suspensão do projeto.

As empresas classificadas como parceiras poderão explorar a marca ABRACE UM PARQUE em suas campanhas publicitárias, com base em Instrução Normativa própria.

Eventuais questões não previstas neste regulamento serão decididas pela Comissão de Seleção e Avaliação.

As inscrições que não atendam aos requisitos deste Regulamento serão rejeitadas. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Regulamento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 242, DE 07 DE JULHO DE 2008.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 14/2008-SEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e, tendo em vista o disposto no “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 29/2004-SGA, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001, e em conformidade com as instruções contidas no processo 040.003.016/2006, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe da Unidade de Administração Tecnológica/SEF, como Executor do Contrato nº 014/2008-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., objetivando a prestação de serviços de técnicos contínuos em Tecnologia da Informação, que possua metodologia automatizada de gestão de recursos humanos e de produtos de software nas áreas de manutenção e desenvolvimento de sistemas, suporte a microinformática, gestão de infra-estrutura tecnológica e gestão eletrônica de documentos, visando o desenvolvimento, manutenção, processamento e operacionalização de sistemas informatizados, aplicativos de imagens e aplicativos para a automação de processo de trabalho da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 289, DE 02 DE JULHO 2008.

Processo: 370.000.521/2007; Interessado: HR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.; CNPJ Nº: 01.767.434/0001-84; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 70/2008 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: HR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – CNPJ Nº 01.767.434/0001-84; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ADE QD 600 CJ 7 LT 22; 48274054; 100; 17.555,26; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 7 LT 22; 48274054; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 600 CJ 7 LT 22; 48274054; 2007; 2008; 2009; 2010; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se

à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 290, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Processo: 042.000.801/2008; Interessado: IGREJA BATISTA NOVA ESPERANÇA; CNPJ: 02.575.108/0001-38; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4º, da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; COM QS 106 CJ 1 LT 3; 45476527; 2007; COM QS 106 CJ 1 LT 4; 45476535; 2007. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 291, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Processo: 042.000.801/2008; Interessado: IGREJA BATISTA NOVA ESPERANÇA; CNPJ: 02.575.108/0001-38; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA - R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM QS 106 CJ 1 LT 3; 45476527; 2007; 2008; 89,01; 95,70; 100; COM QS 106 CJ 1 LT 4; 45476535; 2007; 2008; 89,01; 95,70; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 02 DE JULHO DE 2008.

Processo: 125.001207/2008; Interessado(A): CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM; CNPJ: 47.217.146/0001-57; Assunto: Imunidade de IPTU - Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SCL/N QD 304 LT 09; 09159509; O imóvel não era de propriedade da requerente na data de ocorrência do fato gerador do tributo (1º de janeiro de cada ano). A transmissão do imóvel ocorreu em 27/02/2008, conforme escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do Distrito Federal, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, prevista no artigo 2º, I do Decreto nº 28.445/2007. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.001392/2008; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA; CNPJ: 02.572.444/0001-27; ASSUNTO: Isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; RECANT DAS EMAS QD 802 CJ 13 LT 29; 47949198; A interessada não é a proprietária ou a titular de ocupação/uso do imóvel. Sem análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.001392/2008; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA; CNPJ: 02.572.444/0001-27; Assunto: Imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; RECANT DAS EMAS QD 802 CJ 13 LT 29; 47949198; Imóvel não integrante do patrimônio da interessada. Não se aplica o benefício previsto no artigo 150, VI, "c" da Constituição Federal de 1988, sem a análise dos demais requisitos legais. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS) do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.003.572/2007, WILSON MENESES PORTELA, MARCIA HELENA PORTELA, 19/12/2003, R\$ 885,33; 046.001.404/2008, SÔNIA MARIA SOARES BORBA, TELMA SOARES BORBA e JOÃO BORBA, 16/11/2001 e 15/08/2007, R\$ 2.853,63; R\$ 1.781,44; 046.008.369/2007, TILSA MOTA, IDIA FERREIRA MOTA, 12/06/2007, R\$ 1.934,19; 046.000.866/2008, ADRIANA DOS SANTOS LIMA, ANTONIO SOARES DE LIMA, 24/01/2006, R\$ 1.585,87, 044.003.932/2007, VANDINHA NOGUEIRA ALVES LOPES, CONRADO JOSÉ LOPES, 29/06/1999, R\$ 767,64. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE

CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.008.125/2007, BÁRBARA TERENCE RODRIGUES, QNP 11 CJ F LT 24, 30622875, R\$ 83,66, R\$ 69,41. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 a 2008, no percentual de 50%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.003.231/2007, MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE SOUSA, QNN 20 CJ E LT 48, 35179171, R\$ 62,88, R\$ 47,72, R\$ 64,51, R\$ 48,96, R\$ 75, 20, R\$ 26,80. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 42, DE 24 DE JUNHO DE 2008. (*)

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.002.730/2006, MARIA RODRIGUES, QNN 25 CJ F LT 19, 35212969, R\$ 106,69, R\$ 69,57; R\$ 115,20, R\$ 90,44; R\$ 119,81, R\$ 90,44; R\$ 125,10, R\$ 95,44; R\$ 128,34, R\$ 97,91; R\$ 149,62, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, no DODF nº 123, dia 27 de junho de 2008, página 07.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.003.231/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para o imóvel QNN 20 CJ E LT 48, em nome de MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE SOUSA, tendo em vista que a interessada concluiu o inventário em 29/06/2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o

prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.003.224/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2008, para o imóvel SH SOL NASCENTE CJ A CH 86 LT 37, em nome de JOSÉ DE CARVALHO, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.001.493/2007. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 01, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU para os pagamentos indevidos efetuados até 08/02/2002, em nome de ISAIAS PEREIRA DE MARIA, tendo em vista a prescrição e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o art. 165 da Lei nº 5172 de 1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Processo: 046.000.866/2008; Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ADRIANA DOS SANTOS LIMA, em relação aos bens deixado por falecimento de CARMOSINA DOS SANTOS LIMA, óbito 11/05/1994, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da Lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de julho de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.004.008/2005, RUMEU ANTONIO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 232,89; 046.004.224/2006, GERALDO ALVES SIQUEIRA, ITBI, R\$ 312,92.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 - SEJUS/SEDF, DE 08 DE JULHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 191 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e o inciso X, artigo 81 do Regimento Interno

da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, resolvem:

Art. 1º. Constituir a Comissão Conjunta Permanente para o Ensino Religioso - CCPER, para atuação junto a ambas as Secretarias, com a atribuição de elaborar estudos para subsidiar a implementação do ensino religioso no Sistema de Ensino do Distrito Federal, considerando o artigo 33 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Sistema de Medidas Sócio-Educativas e Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o artigo 1º abrangerão as seguintes áreas temáticas:

I - Material didático-pedagógico;

II - Orientação metodológica;

III - Habilitação de professores e instrutores; e

IV - Estratégias operacionais para a matrícula facultativa.

Art. 2º. A CCPER será composta pelos seguintes membros, sendo os seus integrantes escolhidos dentre profissionais da Administração Direta, designados por Portaria conjunta, a cada 3 (três) anos:

I - 04 (quatro) integrantes, representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por ela indicados, e o titular da Subsecretaria de Direitos Humanos como integrante nato.

II - 06 (seis) integrantes, representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, 02 (dois) por ela indicados, 02 (dois) indicados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) indicados pela Vice-Governadoria e os titulares da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino - SUBIP, da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e o Diretor da Escola de Aperfeiçoamento de Pessoal da Educação - EAPE, como integrantes natos.

Parágrafo único. Os integrantes natos poderão delegar, de ofício, participação específica, por área temática, a especialistas externos ou servidores dos órgãos que representam, sendo vedada a delegação única, permanente ou substitutiva.

Art. 3º. A CCPER contará com uma Secretaria Geral, sediada na EAPE e vinculada a SUBIP, composta por 04 (quatro) servidores nela lotados, sendo 03 (três) técnicos e 01 de apoio administrativo.

Art. 4º. Determinar que a Comissão, por sua Secretaria Geral, submeta seu planejamento e cronograma de atividades a SUBIP, até 30 de junho de cada ano, sendo que apresentará, no prazo de até 60 dias, o referente a 2008.

Art. 5º. Estabelecer que a referida Comissão, na forma indicada em seu planejamento anual, buscará junto a entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas, cooperação técnica e a sua ampla participação nos trabalhos da Comissão, com vistas a cumprir suas atribuições, conforme o artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO	JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	Secretário de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de julho de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas do processo 112.001.134/2008, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Energética de Brasília - CEB, para ficar a seu cargo, a execução de remanejamento de rede de energia elétrica na Quadra 10 do Setor Sul, no Gama - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 11.423,19 (onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2008.

Processo: 030.003.642/2004 Interessado: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação DESPACHO DE RATIFICAÇÃO 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade em favor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para fazer face às despesas com a realização de serviços de verificação metrológica nos postos de abastecimento de combustíveis do Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 522,60 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 08 de julho de 2008.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como em atendimento a determinação judicial, RECONHEÇO a dívida e Autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processo 060.016.389/2004, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor de MARIA NAVEGANTES A FERRE, referente à ajuda de custo com Tratamento Fora de Domicílio para o paciente em tela, nos exercícios de 2006 e 2007.

LUIZ DOMINGUES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de julho de 2008.

Processo 053.000.394/2008. Interessado: FUNDAÇÃO ZERBINI - INCOR/DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. No uso das atribuições que lhe conferem os incisos XIV e XV do artigo 50 do Decreto nº 16.036/1994, a vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO a dívida, no valor de R\$ 4.923,52 (quatro mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Fundação Zerbini - Incor/DF, referente aos serviços prestados ao Sr. Edimar Bispo Corrêa no presente exercício, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e conseqüente pagamento.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 30 de junho de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 14 e 22 do Processo 054.000.736/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 26/27, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA - Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar prestado ao paciente SD PM Jacson Mendes da Silva - matrícula 15.751/1, no valor de R\$ 5.276,23 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 09 e 12 do Processo 054.000.737/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA - Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar prestado ao paciente 2º TEN PM Paulo Miguel de Souza Matos - matrícula 06.664/8, no valor de R\$ 4.477,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 08, 12 e 15 do Processo 054.000.738/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 19/20, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA - Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar prestado à paciente Luciete Moreira de Assis, dependente do SD PM Edmilson Cândido de Oliveira - matrícula 20.738/1, no valor de R\$ 1.500,66 (hum mil e quinhentos reais e sessenta e seis centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 07, 14 e 17 do Processo 054.000.739/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 21/22, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA - Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico-Hospitalar prestado à paciente Shirley Martins Alves, dependente do 3º SGT PM Carlos Oliveira Alves - matrícula 10.252/0, no valor de R\$ 9.369,96 (nove mil,

trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 09 e 12 do Processo 054.000.740/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM Régis Reis Cardoso da Silva – matrícula 73.168/4, no valor de R\$ 284,66 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 09 e 12 do Processo 054.000.741/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 2º TEN PM Paulo Miguel de Souza Matos – matrícula 06.664/8, no valor de R\$ 4.477,50 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 09 e 12 do Processo 054.000.742/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente 2ª Ten PM Elayne Mendes Nunes – matrícula 10.972/X, no valor de R\$ 2.206,35 (dois mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 08 e 11 do Processo 054.000.757/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente 2ª Ten PM Elayne Mendes Nunes – matrícula 10.972/X, no valor de R\$ 7.626,67 (sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 09 e 12 do Processo 054.000.758/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente 2ª Ten PM Elayne Mendes Nunes – matrícula 10.972/X, no valor de R\$ 2.206,35 (dois mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 14 e 17 do Processo 054.000.759/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 21/22, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 2º TEN PM Paulo Miguel de Souza Matos – matrícula 06.664/8, no valor de R\$ 66.027,74 (sessenta e seis mil, vinte e sete reais e setenta e quatro centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 09 e 12 do Processo 054.000.760/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente pensionista Sandra Teresa Abas Moura Alvim – matrícula 85.667-3, no valor de R\$ 12.251,39 (doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 08 e 11 do Processo 054.000.761/2008, e o parecer favorável do

Chefe da DAL/1, constante das folhas 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 2º TEN PM Paulo Miguel de Souza Matos – matrícula 06.664/8, no valor de R\$ 4.746,31 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 09 e 12 do Processo 054.000.762/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente CB PM Leandro Silva do Nascimento – matrícula 21.800/6, no valor de R\$ 80,76 (oitenta reais e setenta e seis centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 08 e 11 do Processo 054.000.763/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM Jacson Mendes da Silva – matrícula 15.751/1, no valor de R\$ 1.323,81 (um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 08 e 11 do Processo 054.000.774/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM Márcio Caixeta Benedito – matrícula 21.800/6, no valor de R\$ 117,01 (cento e dezessete reais e um centavo) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 08 e 11 do Processo 054.000.775/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da IMEB – Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília S/S Ltda, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente ST PM Mariano Ferreira do Nascimento – matrícula 06.413/0, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 10 e 18 do Processo 054.000.776/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 22/23, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 2º TEN PM Paulo Miguel de Souza Matos – matrícula 06.664/8, no valor de R\$ 1.899,39 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 09 e 12 do Processo 054.000.777/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 16/17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM Jacson Mendes da Silva – matrícula 15.751/1, no valor de R\$ 7.516,11 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e onze centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 07, 10 e 13 do Processo 054.000.778/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 17/18, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Maria da Penha de Souza Santos, dependente do SD PM Wellington Souza Santos – matrícula 74.049/7, no valor de R\$ 1.952,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 11 e 14 do Processo 054.000.780/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 18/19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM Jacson Mendes da Silva – matrícula 15.751/1, no valor de R\$ 1.765,08 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 15 e 18 do Processo 054.000.781/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 22/23, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente CB PM Leandro Silva do Nascimento – matrícula 21.800/6, no valor de R\$ 2.061,92 (dois mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 07, 10 e 13 do Processo 054.000.820/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 17/18, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Realina Maria B. da Silva, dependente do 2º SGT Wilson Marques da Silva – matrícula 03.521/1, no valor de R\$ 7.189,33 (sete mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 08, 15 e 18 do Processo 054.000.821/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 22/23, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Maria da Penha de Souza Santos, dependente do SD PM Wellington Souza Santos – matrícula 74.049/7, no valor de R\$ 3.527,61 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 07, 11 e 14 do Processo 054.000.822/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 18/19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Shirley Martins Alves, dependente do 3º SGT PM Carlos Oliveira Alves – matrícula 10.252/0, no valor de R\$ 173,13 (cento e setenta e três reais e treze centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 08 e 11 do Processo 054.000.823/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 15/16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 2º TEN PM Paulo Miguel de Souza Matos – matrícula 06.664/8, no valor de R\$ 4.767,75 (quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 11 e 14 do Processo 054.000.825/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 18/19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente 2ª Ten PM Elayne Mendes Nunes – matrícula 10.972/X, no valor de R\$ 9.833,02 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 11 e 14 do Processo 054.000.826/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 18/19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação

direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Shirley Martins Alves, dependente do 3º SGT PM Carlos Oliveira Alves – matrícula 10.252/0, no valor de R\$ 165,51 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 08, 13 e 16 do Processo 054.000.827/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 20/21, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Vera Lúcia Rodrigues Chaves Silva, dependente do SD PM Modesto Tomaz da Silva – matrícula 16.791/6, no valor de R\$ 38,48 (trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 05, 12 e 15 do Processo 054.000.828/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 19/20, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM Jacson Mendes da Silva – matrícula 15.751/1, no valor de R\$ 5.261,69 (cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 06, 11 e 14 do Processo 054.000.829/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 18/19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente 2ª Ten PM Elayne Mendes Nunes – matrícula 10.972/X, no valor de R\$ 2.206,35 (dois mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 07, 10 e 13 do Processo 054.000.830/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 17/18, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Shirley Martins Alves, dependente do 3º SGT PM Carlos Oliveira Alves – matrícula 10.252/0, no valor de R\$ 165,51 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às folhas 08, 11 e 14 do processo 054.000.839/2008, e o parecer favorável do Chefe da DAL/1, constante das folhas 18/19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da ONCO VIDA – Instituto Especializado de Oncologia Clínica S/C, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Edinei Ribeiro dos Santos Mota, dependente do SD PM Cóserson Alves Mota – matrícula 73.590/6, no valor de R\$ 7.779,29 (sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de julho de 2008.

Processo: 113.003411/2008. Interessado: BMS – Treinamento Empresariais Ltda. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). Objeto: Pagamento de inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a Inexigibilidade de Licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI